
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 076/2019

“Dispõe sobre a Homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Jaçaná – COMTUR”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 14 da Lei Municipal nº 297 de 18 de abril de 2019;

D E C R E T A:

Art.1º. Fica Homologado nos termos do Artigo 14 da Lei Municipal nº 297/2019, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Jaçaná - COMTUR, que faz parte integrante em anexo, deste Decreto.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçaná/RN, 25 de abril de 2019

OTON MARIO DE ARAUJO COSTA
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JAÇANÃ/RN

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo de Jaçaná, nos termos da Lei Municipal nº 297/2019 que consolida sua criação e funcionamento, reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo, além daquelas previstas na Lei Municipal nº 297/2019:

- I – propor, quando for o caso, a revisão do seu Regimento Interno;
- II – estabelecer, sua estrutura organizacional e definir suas atribuições e competências.

CAPÍTULO II
DA DIREÇÃO E DAS ELEIÇÕES E COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS

Art. 3º - O conselho contará com a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente
- II – Secretário Executivo;
- III – Secretário Adjunto;
- IV- Demais Membros

Art. 4º - Da eleição para Presidente:

- I - a votação para a Presidente se dará na primeira reunião após a posse de todos os novos conselheiros.
- II - poderão se candidatar quaisquer membros do COMTUR e pessoas indicadas pelas associações que compõe o Conselho ou pelo Poder Público Municipal, respeitando as condições do o art.4º da Lei Municipal nº 297/2019.

Art. 5º - Compete ao presidente e ao vice-presidente do Conselho:

- I - solicitar aos conselheiros sugestão de pauta para as reuniões;
- II - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- III - definir a pauta sugerida pelo conselho, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV - dar posse aos membros do COMTUR;
- V - acatar as decisões tomadas pela maioria dos Conselheiros;
- VI - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VII - cumprir e fazer cumprir a Lei Municipal nº 297/2019, bem como este Regimento Interno;
- VIII - proferir o voto de desempate nas decisões do COMTUR;
- IX - indicar 01 (um) ou mais conselheiros que representem ou que o acompanhe em ocasiões específicas.

Art. 6º - Do Secretário Executivo e Adjunto:

- I - os membros do Conselho deverão propor à aprovação do COMTUR a indicação do Secretário Executivo, bem como o Secretário Adjunto.

Art. 7º - Compete ao Secretário Executivo:

- I - coordenar os trabalhos no COMTUR, definindo as pautas e dirigindo as sessões;
- II - substituir o Presidente e o vice-presidente do COMTUR, nos seus impedimentos ou faltas;
- III - manter todos os conselheiros informados sobre todas as atividades técnicas ou de representação exercidas pelo COMTUR;
- IV - secretariar as reuniões do conselho, redigindo suas atas e procedendo a leitura das mesmas;
- V - responsabilizar-se pelos arquivos, atas e outros documentos do conselho;
- VI - enviar a convocação das sessões bem como as pautas aos membros do conselho, conforme previsto no art. 9º deste Regulamento Interno;
- VII - controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

VIII - enviar todos os ofícios solicitados pelo conselho aos órgãos competentes, bem como acompanhar os resultados das respostas e repassá-las ao Conselho;

IX- prover todas as necessidades burocráticas do conselho.

Art. 8º - Dos Conselheiros:

I – Da eleição dos membros do COMTUR:

os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal;

as entidades e segmentos empresariais que comporão o COMTUR indicarão seus representantes de acordo com seus procedimentos internos e na forma da Lei Municipal nº 297/2019;

cada membro do conselho terá um suplente, indicado da mesma forma prevista para a indicação do titular, que substituirá este obrigatoriamente, em seus impedimentos ou faltas;

os suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares e direito à voz e voto quando na ausência daquele;

é vedado voto por delegação;

o mandato dos titulares e suplentes encerram-se oficialmente decorridos 24 (vinte e quatro) meses de sua posse, podendo ser reconduzidos;

os conselheiros permanecerão com plenos poderes mesmo após o encerramento do mandato, enquanto não houver a indicação ou nomeação de novos nomes para os seus respectivos lugares;

II- Compete aos conselheiros:

a) avaliar, opinar e propor sobre:

a.1) Política Municipal de Turismo e o Plano Diretor do Turismo;

a.2) Diretrizes básicas;

a.3) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no município;

a.4) instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a.5) assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

d) manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções e para o desenvolvimento do turismo no município, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

h) propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o

- objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- i) promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
 - j) propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
 - k) colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
 - l) formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
 - m) sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;
 - n) sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
 - o) indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
 - p) elaborar proposta para o Calendário Turístico do Município;
 - q) monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
 - r) analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
 - s) conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
 - t) organizar e manter o seu Regimento Interno;
 - u) todos os demais casos omissos serão deliberados pelo Presidente, *ad referendum* do conselho;
 - v) convidar entidades ou membros ligados ao setor do turismo para integrar, na plenitude de direitos, o COMTUR.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 9º - O conselho reunir-se-á trimestralmente em sessão ordinária perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, sempre abertos. Com exceção da eleição que deverá ser maioria absoluta.

Art. 10 - As convocações para as reuniões serão enviadas por todos os meios de comunicação possível, incluindo e-mail e WhatsApp, com a

pauta devidamente detalhada e com o mínimo de 2 (dois) dias antes, recomendando-se a reconfirmação por telefone até um dia antes.

Parágrafo único. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Art. 11 - As reuniões deverão obedecer ao seguinte padrão:

I - em formato circular deverão estar todos os conselheiros ou suplentes sendo feita a chamada nominal dos presentes e assinatura da lista;

II - em caso de haver assunto polêmico da ata anterior este será o primeiro assunto a ser resolvido em reunião;

III - pauta do dia, sendo distribuído o tempo de 60 minutos entre os conselheiros/suplentes presentes para discussão sobre o tema;

IV - em havendo consenso o secretário lerá o texto do consenso para aprovação, em não havendo, elencará opções e as mesmas serão votadas por maioria simples;

V- apresentação de tema emergencial, se necessário;

VI - abertura para discussão da Pauta para a próxima reunião e apresentações de terceiros, as sugestões serão apresentadas pelos conselheiros no mesmo tempo da pauta do dia e em serão votados os assuntos a serem discutidos;

VII - toda discussão polêmica que não se enquadrar no inciso II do art. 8º será decidida com votação aberta e nominal;

VIII - comunicados da Presidência.

Parágrafo único. Em caso de surgimento de tema emergencial entre reuniões ele deverá ser levado por algum dos conselheiros, podendo ocorrer votação da aprovação de inserção do mesmo na reunião seguinte via e-mail entre os membros do conselho.

Art. 12 - As atas devem ser gravadas, escritas e enviadas em até 7 (sete) dias para o grupo de conselheiros designados para aprovar a ata em até 48 horas, em caso de não oposição a mesma será encaminhada para publicação, no caso de oposição será suspenso o tema e rediscutido na reunião seguinte, podendo seguir para a publicação sem o tema polêmico, sem rasuras ou emendas, e subscritas pelo Presidente do conselho, pelo 1º secretário e pelos membros presentes à reunião.

Art. 13 - O texto de toda e qualquer manifestação por escrito a ser feita em nome do COMTUR deverá passar pela apreciação dos membros conselheiros podendo haver contestação em até 48 horas, em não havendo contestação ele seguirá para proceder a sua função, em havendo contestação ele seguirá como pauta de próxima reunião.

Art. 14 - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano. Será considerada falta quando da ausência de titular e suplente da cadeira somente, na presença de um deles não será computada.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art.15 - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 16 - As reuniões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 17 - As reuniões serão abertas e poderão ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 18 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR sempre que necessário, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 19 - Este regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa apresentada por qualquer membro do conselho e encaminhada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião que deverá apreciá-la.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela maioria simples dos membros do conselho.

Art. 21 – Este Regimento entrará em vigor na data de publicação do Decreto que o homologar.

Art. 22 – O presente Regimento Interno foi aprovado pelo COMTUR na reunião ordinária do dia 24 de abril de 2019.

OTON MARIO DE ARAUJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/04/2019. Edição 2006
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>